

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE

JANAÍNA MACHADO STURZA

IARA PEREIRA RIBEIRO

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

RENATA CAPRIOLLI ZOCATELLI QUEIROZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Iara Pereira Ribeiro; Janaína Machado Sturza; Renata Capriolli Zocatelli Queiroz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-732-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE

Apresentação

DIREITO E SAÚDE

O VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), o maior encontro da pesquisa e pós-graduação jurídica do país, teve como tema “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Como de costume, o Encontro Virtual do CONPE-DI promoveu uma ampla integração acadêmica, com a participação de pesquisadores de todas as regiões do país e do exterior.

Neste cenário, o GT Direito e Saúde contou com trabalhos de grande relevância no que concerne às mais diferentes possibilidades de interlocução com as pautas vinculadas à saúde. Foram 24 trabalhos apresentados por pesquisadores de diferentes partes do Brasil – consolidando o quê tradicionalmente vem acontecendo neste GT: discussões e reflexões vislumbrando a saúde como direito universal diante de grandes desafios, com desdobramentos, avanços e retrocessos, em busca de se alcançar um Direito à Saúde mais justo e equitativo.

Para tanto, o GT foi organizado em 4 blocos de apresentação, no sentido de equalizar os debates. No primeiro bloco foram apresentados 6 artigos, dentre os quais: “A SAÚDE PÚBLICA FRENTE A FRATERNIDADE E O BIOTERRORISMO: DA GOVERNAMENTALIDADE BIOPOLÍTICA DA POPULAÇÃO AO DISCIPLINAMENTO /CONTROLE DOS CORPOS PELA SOFISTICAÇÃO DA GUERRA”, de autoria de Janaína Machado Sturza, Gabrielle Scola Dutra e Mariana Chini, o qual teve objetivo fomentar uma reflexão acerca da compreensão da saúde pública enquanto um bem comum da humanidade, frente a temática do bioterrorismo como tecnologia bélica de poder no âmbito da utilização de armas biológicas como escolha de guerra. O segundo artigo, intitulado “SAÚDE E GÊNERO: A DINÂMICA IDENTITÁRIA DAS MULHERES TRANSMIGRANTES SOB AS LENTES TRANSDICPLINARES DA FRATERNIDADE”, de autoria de Janaína Machado Sturza e Gabrielle Scola Dutra, o qual buscou analisar o fenômeno do acesso à saúde e a feminização das migrações que articulam uma diáspora de precariedade ao longo do percurso migratório, fragmentando a potência existencial feminina e cambiando identidades. O próximo trabalho, “A INSEGURANÇA JURÍDICA CAUSADA NA APLICAÇÃO DO TEMA 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de José Adelar de Moraes, teve por

objetivo analisar a Competência da União, dos estados e dos Municípios, ante a tese firmada no Tema 793. Já o trabalho “A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SUA RELAÇÃO COM O MÍNIMO EXISTENCIAL”, de autoria de Horácio Monteschio e João Marcos Lisboa Feliciano, objetivou examinar e estudar as disposições normativas concernentes à saúde como direito fundamental e humano, em especial e prioritariamente para aqueles indivíduos em formação, como as crianças e os adolescentes. O penúltimo texto do bloco, “APONTAMENTOS SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA REGULATÓRIA EM PROL DO DIREITO À SAÚDE”, de autoria de Mikaele dos Santos e Ale-jandro Martins Vargas Gomez, buscou demonstrar a viabilidade de uso da atividade privada, a partir de um modelo de regulação estatal levado a sério na terceirização de serviços de especialidades médicas no SUS, para a expansão do acesso ao direito à saúde. Por fim, o último texto apresentado neste primeiro bloco, “AS CÂMARAS PÚBLICAS DE CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NA GESTÃO DE CONFLITOS NA ÁREA DA SAÚDE”, de autoria de Guilherme Masaiti Hirata Yendo , Aline Ouriques Freire Fernandes e Gustavo Erlo analisou o papel desempenhado pelas Câmaras Públicas de Conciliação na resolução consensual de conflitos na área da saúde envolvendo cidadãos e a Administração Pública.

O segundo bloco contou com a discussão de diversos temas atuais e relevantes, iniciou-se pela apresentação do artigo “BIG DATA E O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE EM 2022, O ANO EM QUE FINGIMOS QUE A PANDEMIA ACABOU”, dos autores Carlos Alterto Rohrmann, Bárbara Henriques Marques e Maria Eduarda Padinha Xavier, o qual abordou a análise do uso de big data e o tratamento de dados pessoais de pessoas doentes demonstrando que a criação e o uso da big data é uma importante ferramenta a ser validada pelo direito. Na sequência, foi apresentado o artigo “CÉLULAS-TRONCO A LEI DE BIOSSEGURANÇA: PREJUÍZOS OU BENEFÍCIOS PARA O FOMENTO DA SAÚDE PÚBLICA?”, de autoria de Juliana de Andrade e Ana Soares Guidas, o qual teve como objetivo conhecer o uso das células tronco na saúde pública analisando sua importância, chegando a conclusão que a pesquisa e uso de células-tronco na saúde pública deve centrar-se na necessidade e legitimidade em prol da vida e da saúde. Em seguida o artigo “CONSEQUÊNCIAS DE O DIREITO À SAÚDE SER UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL”, dos autores Danilo de Oliveira, Carol de Oliveira Abud e Marcelo Lamy apresentou a motivação e justificativa das notas caracterizadoras do direito à saúde como conceitos estruturantes fundamentais concluindo que os preceitos indicativos das notas precisam ser considerados por sua essência originária. Os autores Dandara Trentin Demiranda, Vitor Prestes Olinto e José Ricardo Cartano Costa, autores do artigo “DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE? DEBATES SOBRE A SUA EFETIVAÇÃO A PARTIR DA

ANÁLISE DO ORÇAMENTO PÚBLICO, o qual abordou sobre a importância do SUS e compreender de que modo as restrições orçamentárias podem afetar a efetivação do direito fundamental à saúde. O penúltimo trabalho apresentado neste bloco foi o artigo “DIREITOS HUMANOS, DIREITO À VIDA E À SAÚDE. BASES REFLEXIVAS PARA O DEBATE DO CONTROLE SOCIAL FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19”, de autoria Luciano Mamede De Freitas Junior , Cassius Guimaraes Chai, que demonstrou que as normas constitucionais e infraconstitucionais são importantes ferramentas jurídicas na garantia da participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde, nas quais a participação da sociedade na definição da alocação dos recursos destinados às políticas sociais, priorizando o direito social à saúde, configurando-se condição fundamental para a garantia do direito à vida. Por fim, o artigo ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Janaina Mendes Barros De Lima, introduziu uma proposta de solução para um problema complexo que envolve o direito fundamental à saúde, possibilitando uma discussão em torno do processo do ECI.

O terceiro bloco foi iniciada com a análise do caso concreto do Estado da Bahia, “GASTOS COM SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA 2015-2019: DIREITO SOCIAL AMEAÇADO”, dos autores Bruno Gil de Carvalho Lima , Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho, o qual concluiu que a saúde não ficou imune a contingenciamentos e desvinculações de rubricas, que o investimento por habitante não cresceu na proporção das necessidades, que tem havido uma prevalência dos repasses a prestadores privados à custa do sacrifício dos serviços próprios, com metas e objetivos não atingidos nos planos e pactos de saúde. Na sequência o artigo "GORDOFOBIA- OS CORPOS OBESOS E UMA HERMENÊUTICA ATENDA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, dos autores Tais Martins , Andréa Arruda Vaz , Sérgio Czajkowski Jr, apontou que a obesidade e a saúde são temas de estudo e pesquisa instigantes em diversas searas hermenêuticas. A saúde e o bem-estar devem corporificar a centralidade dos debates. A proteção dos dados pessoais não ficou de fora da discussão do GT, o artigo “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA MEDICINA VETERINÁRIA”, das autoras deixou claro que é necessário que os profissionais da Medicina Veterinária adotem medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados, como a criptografia e o controle de acesso e que, nos casos de vazamento, o profissional deve comunicar imediatamente as autoridades competentes e os titulares dos dados afetados. O trabalho seguinte, “MARCOS JURÍDICOS E CONCEITUAIS DA SAÚDE: SAÚDE INDIVIDUAL, SAÚDE SOCIAL, SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE SOCIOAMBIENTAL”, dos autores Carol de Oliveira Abud , Danilo de Oliveira , Marcelo Lamy, evidenciou que ao conceituar saúde não se evidencia uma distinção radical entre os conceitos estabelecidos em cada tempo histórico. O combate à COVID 19 foi o assunto

abordado pelos Antonio Ricardo Surita dos Santos , Victor Hugo Tejerina Velázquez no artigo intitulado “O COMBATE À CO-VID-19 NAS VISÕES DO UTILITARISMO E DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS”, que demonstrou que o Utilitarismo e a Teoria de Justiça de John Rawls (justiça como equidade) apresentam respostas distintas para tal conflito, o primeiro privilegiando a satisfação da maioria em detrimento da minoria e a segunda destacando a importância dos interesses da minoria mais desprotegida. Finalizando, o último artigo do bloco três, “O DIREITO DIGITAL E O ACESSO À SAÚDE”, dos autores Joice Cristina de Paula , Lara Paulina Cedro Fraga , Thiago Silva Da Fonseca ressaltou a relevância da abordagem desta temática para melhor reflexão sobre a relevância da utilização dos meios tecnológicos para efetivação do direito à saúde junta-mente com a necessidade de proteção dos dados dos usuários.

Por fim, no quarto e último bloco, o artigo “O FINANCIAMENTO DO DIREITO À SAÚDE E OS EFEITOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5595”, de Urá Lo-bato Martins, os impactos do julgamento pelo STF da ADI 5.595 que teve como a finalidade de obter a declaração de inconstitucionalidade de dois artigos da EC 86/15, o artigo 2º e o 3º que trataram sobre critérios para as alocações de recurso orçamentários. No artigo “O NECESSÁRIO IMPLEMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAR O DIREITO À SAÚDE EM MOÇAMBIQUE”, Mario Jorge Philocreon De Castro Lima e Augusto Checue Chaimite se debruçam sobre as dificuldades e complexidades que envolvem a criação, promoção, implementação, proteção e execução de políticas públicas de saúde em um país periférico e de modernidade tardia como Moçambique. O artigo “OS CUSTOS DOS DIREITOS SOCIAIS, A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E O APELO MUDIÁTICO” de Janaina Mendes Barros De Lima e Ranivia Maria Albuquerque Araújo enfatiza a necessidade de concretização do direito ao acesso à saúde e à vida, principalmente no que se refere aos pacientes que são portadores de deficiência grave e necessitam de medicamentos de alto custo. O autor Orlando Oliveira Da Nóbrega Junior no artigo “OS PROCEDIMENTOS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA À LUZ DOS PLANOS DE SAÚDE: OS PARÂMETROS PARA A FUNDAMENTAÇÃO LEGÍTIMA DA COBERTURA EM FACE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA DEMANDA” analisa a jurisprudência baiana que sistematicamente tem negado o tratamento em reprodução assistida com fundamento apenas no Recurso repetitivo do STJ e no Enunciado 20 do TJ/BA. A atuação do profissional médico em redes sociais de forma não individualizada tema do artigo “RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MÉDICOS NO AMBIENTE DIGITAL: AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE ORIENTAÇÕES DE SAÚDE NO AMBIENTE DIGITAL” de Camila Braga da Cunha que se detém na distinção entre conteúdo educativo e indicação de procedimento terapêutica para identificar a ilicitude de conduta que enseja responsabilidade civil. O dever da administração pública de publicizar dados epidemiológicos

foi demonstrado no artigo “SINDEMIA DE SARS-COV-2, TRANSPARÊNCIA E DEMOCRACIA: CONSTITUCIONALISMO COMPROMISSÓRIO E SOCIAL NAS ADPFS 690, 691 E 69”2 de Krishina Day Carrilho Bentes Lobato Ribeiro e Leandro Cavalcante Lima.

Portanto, é possível perceber que o GT Direito e Saúde vêm contribuindo não somente para os debates acadêmicos à partir de suas diferentes abordagens, mas também representa uma grande possibilidade de contribuição para a consolidação e efetivação do direito à saúde como um direito universal e equitativo.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Iara Pereira Ribeiro – USP

Renata Capriolli Zocatelli Queiroz – Faculdades Londrina

A SAÚDE PÚBLICA FRENTE A FRATERNIDADE E O BIOTERRORISMO: DA GOVERNAMENTALIDADE BIOPOLÍTICA DA POPULAÇÃO AO DISCIPLINAMENTO/CONTROLE DOS CORPOS PELA SOFISTICAÇÃO DA GUERRA

PUBLIC HEALTH IN FRONT OF BROTHERHOOD AND BIOTERRORISM: FROM THE BIOPOLITICAL GOVERNMENT OF THE POPULATION TO THE DISCIPLINATION/CONTROL OF BODIES THROUGH THE SOPHISTICATION OF WAR

Janaína Machado Sturza ¹

Gabrielle Scola Dutra ²

Mariana Chini ³

Resumo

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as armas biológicas são compreendidas como a utilização de agentes patogênicos, tais como, vírus, bactérias, fungos ou toxinas, com o intuito de provocar a disseminação de patologias biológicas e morte em seres humanos, animais ou plantas. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo fomentar uma reflexão acerca da compreensão da saúde pública enquanto um bem comum da humanidade, frente a temática do bioterrorismo como tecnologia bélica de poder no âmbito da utilização de armas biológicas como escolha de guerra. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo a partir de uma análise bibliográfica. A base teórica utilizada é de cunho biopolítico a partir da perspectiva de Michel Foucault, indo ao encontro de conceitos revisitados na triologia de Michael Hardt e Antonio Negri, em uma dimensão transdisciplinar, a partir da Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. Por fim, conclui-se que a saúde deve ser consolidada como um bem comum da humanidade e um direito humano fundamental, especialmente frente a dinâmica da governamentalidade da população e do disciplinamento dos corpos pela sofisticação da guerra, compreendendo, desta forma, o bioterrorismo enquanto uma tecnologia bélica de poder na seara da saúde pública.

Palavras-chave: Direito à saúde, Biopolítica, Bioterrorismo, Fraternidade, Saúde pública

Abstract/Resumen/Résumé

According to the World Health Organization (WHO), biological weapons are understood as the use of pathogenic agents, such as viruses, bacteria, fungi or toxins, with the aim of

¹ Pós Doutora em Direito (UNISINOS). Doutora em Direito (UNIROMA III). Professora e pesquisadora no PPGD UNIJUI.

² Doutoranda em Direito na UNIJUI. Professora na Graduação em Direito - UNIJUI e UNIBALSAS.

³ Doutoranda em Direito na UNIJUI. Bolsista pelo Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses - PROCAD/CAPES. Professora na Graduação em Direito - CESURG.

causing the dissemination of biological pathologies and death in human beings, animals or plants. In this context, this article aims to promote a reflection on the understanding of public health as a common good of humanity, in view of the theme of bioterrorism as a war technology of power in the context of the use of biological weapons as a choice of war. The hypothetical-deductive method is used from a bibliographical analysis. The theoretical basis used is of a biopolitical nature from the perspective of Michel Foucault, meeting concepts revisited in the trilogy of Michael Hardt and Antonio Negri, in a transdisciplinary dimension, from the Metatheory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta . Finally, it is concluded that health must be consolidated as a common good of humanity and a fundamental human right, especially in view of the dynamics of the governmentality of the population and the disciplining of bodies by the sophistication of war, thus understanding bioterrorism as a a war technology of power in the field of public health.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Biopolitics, Bioterrorismo, Fraternity, Public health

INTRODUÇÃO

Sob a perspectiva do filósofo francês Michel Foucault, sabe-se que a governamentalidade é compreendida enquanto um arranjo formado por instituições, procedimentos, análises, observações, articulações, prognósticos, entre outros métodos procedimentais que possibilitam incorporar o exercício de multifacetadas formas, cada vez mais sofisticadas, de manifestações de poder, as quais operacionalizam-se enquanto um projeto arquitetado para operar sobre as populações. Nesse sentido, as técnicas de governamentalidade utilizam-se, principalmente, da economia política enquanto elemento de saber e dos dispositivos de segurança como instrumentos tecnológicos de gestão populacional. Logo, em que pese a concepção em questão esteja vinculada às técnicas de governo enquanto regimes de poder e elementos de sua tecnologia, ao longo do percurso teórico foucaultiano, percebe-se que a governamentalidade é também incorporada na orientação das condutas humanas sob a perspectiva biopolítica.

Nesse arranjo biopolítico por excelência, é no corpo enquanto uma superfície de disciplinamento que são percebidas uma série de técnicas disciplinares e de biopolítica operando para remodelar seus modos de expressão e manifestação no mundo. Nessa lógica, apresenta-se a Guerra enquanto um mecanismo de poder que produz uma narrativa bélica, instaura a ordem nacional moderna, à medida em que a política é a continuação da guerra a partir de outros métodos. Ao longo do percurso histórico e civilizacional, a guerra foi se transformando, no sentido de incorporar técnicas cada vez mais sofisticadas e tecnológicas de poder arditosamente arquitetadas, que desempenham um papel muito importante nos conflitos contemporâneos produzindo estratégias cada vez mais perversas de gestão das populações.

No contexto da saúde pública enquanto um bem comum da humanidade, apresenta-se a temática do bioterrorismo como tecnologia bélica de poder no âmbito da utilização de armas biológicas como escolha de guerra. Assim, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as armas biológicas são compreendidas como a utilização de agentes patogênicos, tais como, vírus, bactérias, fungos ou toxinas, com o intuito de provocar a disseminação de patologias biológicas e morte em seres humanos, animais ou plantas. Tais agentes são um subconjunto das armas bélicas de destruição em massa de populações, ou seja, do mesmo modo, inclui armas químicas, nucleares e radiológicas. No ano de 1972, 183 países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) ratificaram a Convenção

de Armas Biológicas que impede o desenvolvimento, a produção, a aquisição, a transferência, o armazenamento e o uso deste tipo de tecnologia de guerra.

A presente pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica. A base teórica utilizada para o desenvolvimento da discussão é de cunho biopolítico a partir da perspectiva de Michel Foucault, mais especificamente em sua obra *Em defesa da sociedade* - indo ao encontro de conceitos revisitados na triologia de Michael Hardt e Antonio Negri, pós 11 de setembro -, tendo dimensão transdisciplinar, a partir da Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. Num primeiro momento, analisa-se a governamentalidade da população e o disciplinamento/controlado dos corpos pela sofisticação da guerra. Por último, aborda-se o bioterrorismo enquanto tecnologia de poder no contexto da saúde pública. Partindo da premissa de que a saúde deve ser reconhecida como um bem comum da humanidade e um direito humano fundamental, diretamente, atrelado ao direito à vida e a concretização da dignidade humana, diante da dinâmica da governamentalidade da população e do disciplinamento dos corpos pela sofisticação da guerra, questiona-se: o bioterrorismo pode ser compreendido enquanto uma tecnologia bélica de poder na seara da saúde pública? Esta é a inquietação que orienta o estudo a seguir para o desenvolvimento de sua resposta.

1. A GOVERNAMENTALIDADE DA POPULAÇÃO E O DISCIPLINAMENTO/CONTROLE DOS CORPOS PELA SOFISTICAÇÃO DA GUERRA

A complexidade da obra foucaultiana (não apenas em volume, mas, principalmente, na importância de conceitos de abrangência teórico-social) leva à uma relação com o autor em que, a cada nova visita, surgem novas percepções, novos desdobramentos e, em especial, novos encontros com a realidade vigente. Muitos dos conceitos do autor são revisitados e ganham novos contornos a partir da nova roupagem que recebe o real, dando luz a muitos aspectos que ainda não eram existentes quando de sua produção original, mas que, de algum modo, apontavam para o horizonte futuro.

Nesse sentido, portanto - e não no de substituir ou descartar as categorias pelo autor propostas -, é que se pretende trazer elementos sobre a sofisticação da guerra que, embora partam da teoria foucaultiana, a transpassam em muitos aspectos devido ao entrelaçamento com o contexto atual. Não significa deixar de lado Foucault, muito pelo contrário, significa

convidá-lo à conversa e com ele dialogar. O que será feito, em especial, por meio de dois autores que surgem de sua vertente, quais sejam, Michael Hardt e Antonio Negri.

Em entrevista de Antonio Negri para Christian Laval, realizada em Paris, no Instituto de Pesquisa da Federação Sindical Unitária, em 11 de junho de 2004 - e após retomada na obra *Quando e como eu li Foucault* - Negri (2016, p. 15) assevera que “a obra de Foucault é uma máquina estranha. Ela permite pensar a história apenas como história presente”. De acordo com Negri, Foucault

sempre procura, aproxima, desconstrói e formula hipóteses, imagina, constrói analogias e conta fábulas... Mas o essencial não é isso: a coisa fundamental é o seu método, pois lhe permite estudar e descrever o movimento entre passado e presente e entre presente e futuro. É o método da transição cujo *centro* é o presente. Foucault está ali no meio, não entre o passado e o futuro, mas ali naquele presente que os distingue. É ali que se instala o questionamento. Com Foucault, a análise histórica torna-se uma *ação*, o conhecimento do passado uma *genealogia*, a perspectiva do amanhã um *dispositivo* (NEGRI, 2016, p. 15-16, grifo do autor).

Ao trabalhar a cátedra de História dos sistemas de pensamento, no Collège de France, na década de 1970, Foucault dá origem à importante obra *Em defesa da sociedade*, na qual trabalha conceitos de extrema relevância em sua obra, como: saber-poder, guerra e biopolítica (que aqui parece-nos melhor apresentada e estruturada, até mesmo, do que no posterior *Nascimento da biopolítica*). Ao tratar desta última categoria, especificamente, compreende-se que Foucault (1999, p. 289) inaugura a concepção sobre uma nova forma de governamentalidade da população, que parte do disciplinamento (embora não o abandonando) e o complementa - reaviva - a partir do controle.

Como diz o autor, se “a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos”, a nova técnica - ou tecnologia - de poder que se instala, dirige-se “à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida”, processos como: “o nascimento, a morte, a produção, a *doença*, etc.” (FOUCAULT, 1999, p. 289, grifo nosso).

Indo além, Foucault (1999, p. 289) assevera:

Logo depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos

aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma "biopolítica" da espécie humana.

A grande compreensão de Foucault é a de que não é apenas o sujeito - enquanto ser individual -, que se visa disciplinar, mas o ser humano, enquanto espécie, - que se objetiva controlar -, advindo tal controle não mais apenas das instituições como hospitais, escolas, prisões; mas de todo um aparato governamental, que trata do controle muito além da frequência (ou permanência) em tais instituições. De acordo com Foucault (1999, 290-291), a biopolítica não trata somente do problema da fecundidade, lidando também com a questão da morbidade, não apenas como no caso de epidemias famosas "cujo perigo havia atormentado tanto os poderes políticos desde as profundezas da Idade Média (aquelas famosas epidemias que eram dramas temporários da morte multiplicada, da morte tornada iminente para todos)".

Todavia, no final do século XVIII, diz o autor que não é de epidemias que se trata naquele momento, mas daquilo que poderia ser chamado de "endemia",

ou seja, a forma, a natureza, a extensão, a duração, a intensidade das doenças reinantes numa população. Doenças mais ou menos difíceis de extirpar, e que não são encaradas como as epidemias, a título de causas de morte mais frequente, mas como fatores permanentes - e é assim que as tratam - de subtração das forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias, custos econômicos, tanto por causa da produção não realizada quanto dos tratamentos que podem custar. Em suma, *a doença como fenômeno de população*: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida é a epidemia - mas *como a morte permanente, que se introduz sorrateiramente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece* (FOUCAULT, 1999, pp. 290-291, grifo nosso).

Nesse contexto, cabe perceber que o fenômeno da endemia ultrapassa as barreiras do corpo propriamente dito - o corpo individual, particular, restrito -, passando a ser uma forma de "morte permanente" não apenas para aquele que adoece fisicamente, mas para toda a cadeia de relações produtivas do sujeito (seja no sentido pessoal - sexualidade, fecundidade, reprodução -, seja no sentido social - trabalho, estudo, relação com a comunidade). Tratando desses vieses é que a medicina passa a ter um escopo mais amplo, abrangendo funções de "higiene pública", e estruturando organismos de coordenação para tratamentos médicos, bem como de "centralização da informação" e de "normalização do saber" (FOUCAULT, 1999, p. 289,).

A intervenção biopolítica, diz o autor, é, portanto, "um conjunto de fenômenos dos quais uns são universais e outros são acidentais", sendo que, por um lado, "nunca são inteiramente compreensíveis", acarretando, também "consequências análogas de

incapacidade, *de pôr indivíduos fora de circuito, de neutralização, etc*". (FOUCAULT, 1999, p. 291, grifo nosso). A governamentalidade passa a se constituir sobre o corpo do indivíduo não apenas em relação ao que ele é capaz de produzir, mas, em especial, em relação ao que ele não é capaz de gerar, definindo não mais a *exclusão* disciplinar sobre aquele corpo por meio do binômio normalidade/anormalidade, mas, acima disso, uma *neutralização* biopolítica calcada na ideia de corpos desnecessários, incapazes (em verdade, *descartados e incapacitados* pelas estruturas de poder).

Foucault já dizia, na década de 1970, que a biopolítica inaugura o domínio da:

preocupação com as relações entre a espécie humana, os seres humanos enquanto espécie, enquanto seres vivos, e seu meio, seu meio de existência - sejam os efeitos brutos do meio geográfico, climático, hidrográfico: os problemas, por exemplo, dos pântanos, das epidemias ligadas à existência dos pântanos durante toda a primeira metade do século XIX. E, igualmente, o problema desse meio, na medida em que não é um meio natural e em que repercute na população; um meio que foi criado por ela. Será, essencialmente, o problema da cidade. Eu lhes assinalo aqui, simplesmente, alguns dos pontos a partir dos quais se constituiu essa biopolítica, algumas de suas práticas e as primeiras das suas áreas de intervenção, de saber e de poder ao mesmo tempo: é da natalidade, da morbidade, das incapacidades biológicas diversas, dos efeitos do meio, é disso tudo que a biopolítica vai extrair seu saber e definir o campo de intervenção de seu poder (FOUCAULT, 1999, p. 292, grifo nosso).

Ademais, ao passo em que isso se inicia como uma forma de controle (para além do já existente disciplinamento) dos corpos, essa governamentalidade da população, ganha novo contorno na modernidade: o da sofisticação da guerra. Inverteu Foucault (1999, pp. 22-23) a proposição de Clausewitz que dizia que a guerra é a continuação da política por outros meios, para a ideia de que "a política é a guerra continuada por outros meios", ou seja,

a política é a sanção e a recondução do desequilíbrio das forças manifestado na guerra. E a inversão dessa proposição significaria outra coisa também, a saber no interior dessa "paz civil", as lutas políticas, os enfrentamentos a propósito do poder, com o poder, pelo poder, as modificações das relações de força - acentuações de um lado, reviravoltas, etc, tudo isso, num sistema político, deveria ser interpretado apenas como as continuações da guerra. E seria para decifrar como episódios, fragmentações, deslocamentos da própria guerra. Sempre se escreveria a história dessa mesma guerra, mesmo quando se escrevesse a história da paz e de suas instituições (FOUCAULT, 1999, p. 22-23).

Em um contexto moderno tal proposição já deixa claro que as instituições governamentais passam a ser utilizadas como armas de guerra e as interações políticas como sua munição. Todavia, partindo para uma realidade que ultrapassa os sentidos do moderno e se torna pós, compreende-se que não são apenas as dimensões centrais de

poder, representadas pelos sistemas políticos, que agem para perpetuar as interações bélicas. Nesse sentido, portanto, é pertinente ir além de Foucault, adotando a perspectiva contemporânea de Michael Hardt e Antonio Negri, em sua triologia iniciada pós 11 de setembro - *Império, Multidão e Bem-estar comum* -, na qual trabalham novas interpretações sobre os conceitos de biopoder e biopolítica, bem como sobre o fenômeno da guerra.

Em breve panorama, os autores consideram o biopoder como “nova figura da soberania e do comando financeiro sobre o trabalho” e a biopolítica enquanto “terreno no qual a força de trabalho exercitava, a um só tempo, tanto a sua capacidade produtiva quanto a sua resistência, onde sofria alienação mas ao mesmo tempo expressava novas maneiras de recusa ao trabalho sob a forma de ‘êxodos’” (NEGRI, 2016, p. 94).

Em outras palavras, o biopoder é voltado para aquilo que os autores denominam como Império, e que consiste em uma nova forma global de economia, refundando o conceito de soberania através de uma lógica biopolítica que regula permutas globais, acontecendo em uma realidade que não mais é moderna, e sim, pós-moderna, onde “todos os fenômenos e forças são artificiais, ou, como diriam alguns, parte da História”. Nesse contexto, a dialética moderna do dentro e do fora é substituída por um “jogo de graus de intensidades, hibridismos e artificialidade”. (HARDT; NEGRI, 2001, p. 207).

Assim, enquanto o biopoder exerce comando, a biopolítica é - porque não dizer - subdividida, entre dois exercícios que se altercam e disputam intimamente entre si: o de deixar-se comandar pelo biopoder, ao mesmo tempo em que se busca fugir de seu comando. Nesse sentido, o biopoder estaria interligado às instituições, dispositivos e ferramentas de poder, ao passo em que a biopolítica estaria interligada aos sujeitos/sujeitados desse biopoder (e que podem, por meio de uma biopolítica revolucionária, buscar sua libertação).

De acordo com Negri (2016, p. 114), o biopolítico é uma “expressão do desejo vital dos sujeitos”, confrontando-se com o biopoder. Todavia,

Não é um confronto polar ou molar; é antes uma dinâmica microfísica e molecular aquilo que o biopolítico exprime percorrendo e afrontando o biopoder. Este último procura dominar todas e cada uma das expressões vitais, procura se apresentar como dissolução do tecido biopolítico. O exercício do poder quer resolver em si as diferenças do biopolítico, subsumir a singularidade dos seus atos, unificar os seus sujeitos. Contra ele, as experiências vitais que constituem o campo de imanência biopolítico dão consistência a dispositivos diferentes daqueles que o biopoder pretendia estabelecer. Não se trata, portanto, de oposições binárias, bipolares, molares - não, de forma alguma. Trata-se, antes, de infinitas linhas de fuga, cada

uma tentando construir novas dimensões e territórios do ser biopolítico (NEGRI, 2016, p. 114).

Diga-se, portanto, que para Hardt e Negri (2001, p. 43), o biopoder refere-se à "forma de poder que regula a vida social por dentro, acompanhando-a, interpretando-a, absorvendo-a e a rearticulando". De acordo com essa perspectiva, "o poder só pode adquirir comando efetivo sobre a vida total da população quando se torna função integral, vital, que todos os indivíduos abraçam e reativam por sua própria vontade". Neste ponto, os autores resgatam Foucault quando diz que "a vida agora se tornou objeto de poder", compreendendo, por sua vez, que o biopoder se refere "a uma situação na qual o que está diretamente em jogo no poder é a produção e a reprodução da própria vida".

Os autores acrescentam que, para Foucault, "na passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, um novo paradigma de poder é realizado, o qual é definido pelas tecnologias que reconhecem a sociedade como o reino do biopoder" (HARDT; NEGRI, 2001, p. 43). Hardt e Negri (2001, p. 47), todavia, afastam-se um pouco das conceituações concordantes com Foucault, ao inferir que este não entende "a dinâmica real de produção na sociedade biopolítica", sentido em que seguem pelo caminho trilhado por Deleuze e Guattari em um entendimento pós-estruturalista do biopoder, renovando o pensamento materialista e apoiando-se na questão do "ser social", desmistificando o estruturalismo e concentrando a atenção na "substância ontológica da produção social".

Na chamada produção biopolítica trata-se da "produção da própria vida social, na qual o econômico, o político e o cultural cada vez mais se sobrepõem e se completam um ao outro" (HARDT; NEGRI, 2001, p. 13). Nesse contexto,

quando o poder se torna inteiramente biopolítico, todo o corpo social é abarcado pela máquina do poder e desenvolvido em suas virtualidades. Essa relação é aberta, qualitativa e expressiva. A sociedade, agrupada dentro de um poder que vai até os gânglios da estrutura social e seus processos de desenvolvimento, reage como um só corpo. O poder é, dessa forma, expresso como um controle que se estende pelas profundezas da consciência e dos corpos da população – e ao mesmo tempo através da totalidade das relações sociais (HARDT; NEGRI, 2001, p. 43 e 44).

Dentro do contexto biopolítico, surge um impulsionamento da temática da própria vida enquanto algo que vai para o centro do palco, de modo que "qualquer referência à produção e à reprodução econômicas não pode deixar de lado a centralidade dos corpos" (HARDT; NEGRI, 2016, p. 40-41). Do mesmo modo, o fundamentalismo (conceito tido por Hardt e Negri como um termo tornado "vago e usado indiscriminadamente, remetendo

quase sempre a sistemas de crenças rígidos e inflexíveis"), ou melhor, "os diferentes fundamentalismos" são unidos por sua "peculiar relação com o corpo" (HARDT; NEGRI, 2016, p. 47).

Os fundamentalismos poderiam ser relacionados com um "exemplo extremo da perspectiva corporal que é central à biopolítica", porém, "a vigilância fundamentalista em relação ao corpo não permite a produtividade dos corpos", o que é algo central à biopolítica, sendo que, ao contrário, "a preocupação dos fundamentalismos é evitar ou conter essa produtividade" e, mais do que isso, "os fundamentalismos fazem os corpos desaparecerem, na medida em que não se revelam realmente objetos de uma atenção obsessiva, mas apenas signos de formas ou essências transcendentais que se colocam acima deles". Nesse sentido, o que existe é uma "relação dual com o corpo - ao mesmo tempo focalizada nele e fazendo-o desaparecer" (HARDT; NEGRI, p. 47).

Isso tudo é importante, pois os fundamentalismos são base para ações com cunho terrorista, seja em esfera política, religiosa, étnica ou biológica, sendo que a presente pesquisa questiona se o bioterrorismo pode ser compreendido enquanto uma tecnologia bélica de poder na seara da saúde pública. É de extrema relevância, portanto, compreender que os chamados fundamentalismos citados por Hardt e Negri (2016, p. 54) - como os religiosos, nacionalistas e economicistas, por exemplo -, são utilizados nas guerras pós-modernas com uma "intensa concentração no corpo", que é o que os caracteriza como fundamentalismos, em primeiro lugar.

E, indo além, cabe perceber que, de acordo com Bordin (2004, p. 51), com a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, juntamente com a natureza biopolítica do novo paradigma do poder, a guerra também se torna um meio de controle como "momento extraordinário de uma ampla função policial permanente". A guerra, porém, já não mais permanece a mesma desde o fim do século XX e início do século XXI, de modo que, como assevera Wermuth (2012, p. 3), "a retórica da guerra passa a ser usada para fazer referência a atividades muito diferentes da guerra propriamente dita".

Nesse ponto, portanto, passa-se a verificar os aspectos atinentes ao que se pode denominar como bioterrorismo, analisando-o como tecnologia de poder na seara da saúde pública. Mas, muito mais do que isso, passa-se a buscar o delineamento de caminhos possíveis para combater tais lógicas bioterroristas, tendo como ponto de ancoragem principal, a fraternidade proposta pelo jurista italiano Eligio Resta.

2. O BIOTERRORISMO ENQUANTO TECNOLOGIA DE PODER NO CONTEXTO DA SAÚDE PÚBLICA: A FRATERNIDADE ENQUANTO DISPOSITIVO DE COMBATE ÀS LÓGICAS BIOTERRORISTAS

A sociedade global, insere uma cota paradoxal de complexidade em sua dinâmica modernizante, quando percebida em sua constituição sob a égide da produção de mecanismos, cada vez mais sofisticados, na dimensão da tecnologia. Assim, o uso da tecnologia enquanto arranjo de técnicas, processos, métodos, instrumentos e mecanismos que detém domínio sobre certas atividades humanas, apresenta-se enquanto uma espécie de *Pharmakon* diante da dinâmica social. Em outras palavras, a produção da tecnologia tem multifacetadas performatividades, inaugura percursos paradoxais, em razão de que, ora opera enquanto potência positiva em prol do ser humano e do desenvolvimento civilizacional, ora traveste-se de forma ardilosa, mostra sua face mais impiedosa, na direção negativa de suas manifestações, com o intuito de provocar horizontes catastróficos em detrimento da existência humana e atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito.

A título exemplificativo, sob o crivo da biopolítica, apresenta-se o fenômeno do bioterrorismo enquanto ameaça bélica e biológica de aniquilamento em massa de indivíduos e populações. Nessa retórica, o bioterrorismo incorpora múltiplas dimensões em sua perfectibilização por terroristas (indivíduos, grupos extremistas ou países) para concretizar suas agendas articuladas, tais como de ordem pessoal, política, religiosa, econômica, sanitária, de segurança, etc. Em consonância com a compreensão conceitual do Centers for Disease Control and Prevention (CDC) dos Estados Unidos, o bioterrorismo é percebido enquanto um fenômeno que provoca uma “deliberate dissemination of bacteria, viruses or other microorganisms used to cause disease or death in populations, animals or plants” (CDC, 2023). Na mesma toada, tal uso intencional “isso tudo ocorre com a clara intenção de prejudicar ou até mesmo aniquilar populações inteiras de um país alvo com a possibilidade de difundir doenças por todo o mundo através da disseminação do agente infeccioso” (FIOCRUZ, 2023).

Com o intuito de desenvolver uma arma biológica, agentes biológicos presentes no meio ambiente detém capacidade de serem transformados por terroristas e se tornarem letais. A lógica bioterrorista é de que tais agentes consigam ser disseminados de indivíduo para indivíduo, a infecção leva um transcurso de tempo para tornar-se evidente, motivo pelo qual possibilita uma quantidade maior de vítimas e infectados, e retarda o seu

combate. Instaura-se um terreno fértil para o bioterrorismo cumprir sua proposta de aniquilamento em massa, porque “os desafios colocados pelas armas biológicas são a disponibilidade de múltiplos agentes e meios de entrega, períodos de incubação variáveis, altas taxas de mortalidade e potencial de dispersão geográfica do agente (devido a viagens) durante o período de incubação” (DAS; KATARIA, 2010).

Assim, há também a possibilidade de confusão no que se refere a distinção imediata de um ataque bioterrorista e um surto de doença natural. Nesse contexto bioterrorista, “muitos dos medicamentos/vacinas profiláticos importantes podem não estar disponíveis durante um ataque bioterrorista ou têm prazo de validade limitado e não podem ser estocados” (DAS; KATARIA, 2010). Ademais, “os microrganismos (como vírus, bactérias, fungos ou toxinas) para serem eficazes como agentes bioterroristas devem produzir consistentemente um determinado efeito, morte ou doença, em baixas concentrações” (DAS; KATARIA, 2010). A título de compreensão, os agentes biológicos com maior alerta de potencialidade bioterrorista são “os causadores de antraz (*Bacillus anthracis*), botulismo (*Clostridium botulinum*), peste (*Yersinia pestis*), varíola (varíola major), tularemia (*Francisella tularensis*) e febres hemorrágicas virais (filovírus e vírus de arena)” (DAS; KATARIA, 2010).

De acordo com as pesquisadoras indianas Shobhana Das e Brig Kataria, as vias de ingresso de agentes biológicos de dimensões bioterroristas no corpo do ser humano são:

[...] a inalação, o contato (pele/mucosa) e o trato gastrointestinal. Os métodos de entrega podem ser por meio de bombas lançadas por aeronaves ou uso de tanques de pulverização montados em aeronaves/edifícios altos. Os agentes do carbúnculo, peste, brucelose, varíola, encefalites virais e febres hemorrágicas virais podem ser aerossolizados e distribuídos em grandes áreas geográficas. Outros métodos incluem a entrega pelo correio ou por infiltração deliberada de animais infectados, vetores e pragas através da fronteira internacional (DAS; KATARIA, 2010, s.p.).

No panorama global do contexto histórico da civilização, narra-se que o *homo neanderthal* com o objetivo de potencializar a letalidade das suas armas de defesa, utilizava fezes de animais na ponta das suas flechas. No século XV a. C, cepas de Antraz foram disseminadas no Egito, matando o faraó, esse acontecimento foi narrado na Bíblia como a quinta praga. Durante o século XIV, ao longo do cerco da cidade de Caffa (Criméia), “os tártaros lançaram os cadáveres de seus soldados, infectados pelo agente etiológico da peste, sobre os muros da cidade sitiada, a fim de provocar uma epidemia de peste no inimigo e assim derrotá-los” (CARDOSO; CARDOSO, 2011, p. 823). Outrossim,

“os espanhóis, ao desembarcarem no México em 1518, trouxeram com eles várias doenças infecciosas, como varíola, sarampo e influenza, às quais a população indígena local nunca havia sido exposta” (CARDOSO; CARDOSO, 2011, p. 823).

Também, “na América, em 1763, o exército britânico em guerra contra os franceses enviou cobertores e lenços previamente utilizados em um hospital para pacientes com varíola aos índios Delaware, aliados dos franceses” (CARDOSO; CARDOSO, 2011, p. 823). Do mesmo modo, “o Japão conduziu pesquisas com armas biológicas, na Manchúria, de 1932 até o final da Segunda Guerra Mundial, com os agentes biológicos da peste, antraz, cólera, entre outros” (CARDOSO; CARDOSO, 2011, p. 823). No ano de 1984, “uma seita, no Oregon (Estados Unidos), utilizou *Salmonella typhimurium* para contaminar bufês de salada, provocando gastroenterite em aproximadamente 751 pessoas” (CARDOSO; CARDOSO, 2011, p. 823). Ao encontro de tais acontecimentos, “em 2001, logo após o ataque terrorista de 11 de setembro, foram disseminados esporos de antraz, por meio do sistema postal americano, ocasionando 23 casos de antraz” (CARDOSO; CARDOSO, 2011, p. 823).

Nesse enredo bélico, constata-se que o bioterrorismo provoca grandes repercussões no contexto da saúde pública. A Organização Mundial de Saúde (OMS) eleva o entendimento sobre o conceito de saúde, abandonando o discurso de mera ausência de doença, ao definir a saúde enquanto uma condição de completo bem-estar em sua amplitude física, mental e social, que um ser humano pode contemplar no âmbito de sua existencialidade digna (OMS, 2023). Dessa forma, a saúde perfectibiliza-se enquanto um bem comum da humanidade. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) estabelece as funções essenciais de saúde pública com o objetivo de que os países sejam capazes de promover serviços e ações de qualidade, combater as crises sanitárias e potencializar o percurso de concretização da saúde universal, no sentido de que tais funções são “capacidades institucionais que os países devem fortalecer para uma ação apropriada de saúde pública. A sociedade civil e os principais atores também devem participar do desenvolvimento de políticas e não se limitar a facilitar a prestação de serviços” (OPAS, 2020).

Assim, a partir da figura abaixo, OPAS determina que as funções essenciais de saúde pública se constituem de tal forma:



Fonte: OPAS, 2020.

A Convenção para a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estoque de Armas Bacteriológicas e Tóxicas, também chamada de Convenção de Armas Biológicas (CPAB), constituída no dia 10 de abril de 1972, foi reconhecido como pioneira em tratados multilaterais de desarmamento que erradicou uma categoria inteira de armas. Assim, os países que ratificaram o tratado assumem a responsabilidade de nunca “desenvolver, produzir, guardar, adquirir ou reter agentes biológicos ou tóxicos em tipos e em quantidades que não tenham justificativas profiláticas ou outros propósitos pacíficos, nem armas ou equipamentos destinados ao emprego desses agentes com caráter hostil” (MINISTÉRIO DA DEFESA DO BRASIL, 2021).

Sobretudo, os países em seus contextos nacionais, bem como em comunhão de esforços com a comunidade internacional precisam estabelecer diálogos e cooperações globais para desmantelar o bioterrorismo em prol da manutenção de um horizonte de paz perene e concretizar as funções essenciais da saúde pública. As guerras nas trincheiras foram substituídas por tecnologias bélicas de poder mais audaciosas e com maior potencial de letalidade, e os países precisam comungar da noção compartilhada de robustez dos sistemas de saúde pública voltados pra vigilância e monitoramento de patologias biológicas, aptidão de desenvolver pesquisas com foco em investigações velozes sobre

epidemiológicas e laboratoriais, gestão médica eficiente entre outras estratégias de combate ao fenômeno bioterrorista.

Do mesmo modo, os sistemas de saúde globais devem se aparelhar e potencializar suas estruturais para estarem cada vez mais preparados para combater fenômenos bioterroristas que se apresentam, como já havia anunciado Foucault, enquanto tecnologias de poder, cada vez mais sofisticadas, de gestão e aniquilamento de indivíduos e populações. Pensar a saúde como um bem comum da humanidade significa incorporar perspectivas fraternas no contexto global que descartem lógicas biopolíticas de destruição da existência humana e, igualmente, desvelem o próprio paradoxo da tecnologia, potencializando a constituição de uma atmosfera que descarte binômios adversariais e produza espaços comuns compartilhados a partir de perspectivas comunitárias e de bem-estar global.

Nesse (re)pensar a dimensão paradoxal da tecnologia incorporada nas lógicas biopolíticas de aniquilamento como o bioterrorismo, é preciso retomar a ideia de *pharmakon* a partir da perspectiva do Direito Fraternal para desvelar os paradoxos incutidos na sociedade atual. Por isso, o jurista italiano Eligio Resta articula, sob olhares transdisciplinares, a Metateoria do direito fraternal enquanto uma “teoria das teorias” para observar a sociedade e seus fenômenos complexos. Para Resta, a fraternidade ingressa na trama histórica a partir da Revolução Francesa, mais especificadamente, incluída no próprio lema revolucionário “*Liberté, Egalité, Fraternité*”. No entanto, não assume todas as suas potencialidades de incorporação no mundo real, permaneceu, por muito tempo, irresolvida diante da magnitude dos discursos estabelecidos a partir da Liberdade e da Igualdade. A renúncia à fraternidade teve um preço alto a ser pago, os binômios adversariais foram se operacionalizando no mundo real e provocando um panorama trágico em detrimento da condição humana.

É preciso retomar a fraternidade, para que ela seja capaz de redimensionar as outras duas categorias (liberdade e igualdade) e seja compreendida enquanto uma potencial transformadora da humanidade. O cenário da saúde pública no contexto do fenômeno do bioterrorismo é terreno fértil para estabelecer intersecções heurísticas com a fraternidade. Nessa discussão, a fraternidade é uma desveladora de paradoxos, além de ser capaz de instaurar seu conteúdo vital na seara global e constituir espaços comuns compartilhados onde a humanidade desperta para o senso de comunidade em prol da paz perene. Em *O Direito Fraternal* escrito pelo professor Eligio, o grande paradoxo a ser desvelado pela

fraternidade é o de que “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade” (RESTA, 2020, p. 13).

Sobretudo, é somente na humanidade e a partir dela que é possível haver o desvelamento dos paradoxos. Por isso a ideia metafórica do termo grego *pharmakon* deve ser discutida a partir das matrizes teóricas do Direito Fraternal quando se põe em evidência as mazelas que assombram a sociedade global. Um universo patológico se projeta diante do cenário global e insere um alerta global da imprescindibilidade da humanidade estabelecer pactos comuns compartilhados de proteção e tutela da sua existência. Nas palavras de Sandra Regina Martini, “a fraternidade é um conceito biopolítico por excelência, conservando nele todas as formas e paradoxos dos sistemas sociais contemporâneos” (MARTINI, 2006, p. 119). Outrossim, “a fraternidade que foi esquecida, retorna hoje com seu significado originário de compartilhar, de pacto entre iguais, de identidade comum, de mediação, é um direito jurado conjuntamente, é um direito livre de obsessão de uma identidade legitimadora” (MARTINI, 2006, p. 119).

A partir da ideia de que o contexto bélico é recorrente na sociedade, é preciso propor um direito fraternal, ou seja, um direito que rompe com a estrutura tradicional de Estado, Nação, Estado-nação, sociedade e direito (MARTINI, 2006, p. 125). No mesmo sentido, “esse novo direito não propõe a ideia ingênua de que se deve amar mutuamente, mas busca edificar/estruturar paradoxos, exatamente em função dessa paradoxalidade, que é constante e que se deve ser, continuamente, refletida de maneira clara” (MARTINI, 2006, p. 125). Assim, a sofisticação das técnicas biopolíticas de poder pelo bioterrorismo é um dos desafios a serem combatidos no contexto da saúde pública da humanidade pela fraternidade em nome da tutela dos direitos humanos da humanidade e da proteção aos bens comuns como a saúde.

Sobre isso, “a técnica, “em toda sua dimensão biopolítica, repropõe o jogo sobre o terreno da igualdade sem medida e a constante necessidade da codivisão dos espaços da vida. Acerca disso, o Direito Fraternal propõe, no seu projeto, uma inclusão, sem confins” (MARTINI, 2006, p. 127). Em síntese, a partir da ideia de que o bioterrorismo atua enquanto uma tecnologia de poder no contexto da saúde pública, a fraternidade é uma aposta, um desafio e uma possibilidade de operacionalizar todo o seu conteúdo enquanto um dispositivo de combate às lógicas bioterroristas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hardt e Negri (2016, p. 6) iniciam a obra *Bem-estar comum*, assinalando: “Guerra, sofrimento, miséria e exploração cada vez mais caracterizam nosso mundo globalizado”. E, de acordo com eles, são muitas as razões para “buscar refúgio num reino ‘fora’”, ou seja, “algum lugar separado da disciplina e do controle do Império emergente ou mesmo com certos princípios e valores transcendentais que possam orientar nossa vida e fundamentar nossa ação política”.

Todavia, na mesma essência em que Eligio Resta (2020, p. 13) constata que o grande paradoxo trazido à luz pela fraternidade é o de que os Direitos Humanos são “aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade”, mas que, por outro viés, “não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade”, Hardt e Negri (2016, p. 6) também referem que, embora com todas as mazelas citadas acima e das quais se busca fugir, ainda assim, “um dos efeitos básicos da globalização, contudo, é a criação de um mundo comum, um mundo que, para o bem ou para o mal, todos compartilhamos, um mundo que não tem um ‘fora’”.

Sobretudo, ressalte-se que, para os autores, o conceito de comum não é um que coloca a humanidade separada da natureza, “seja como sua exploradora ou guardiã”, mas sim, um conceito que “centra-se, antes, nas práticas de interação, cuidado e coabitação num mundo comum, promovendo as formas benéficas do comum e limitando as prejudiciais”, como o incontroverso caso do bioterrorismo enquanto tecnologia de poder no contexto da saúde pública. Assim, em consonância com a perspectiva de que a saúde deva ser reconhecida como um bem comum da humanidade e um direito humano fundamental, diante da dinâmica da governamentalidade da população e do disciplinamento dos corpos pela sofisticação da guerra, percebe-se que o bioterrorismo pode ser compreendido enquanto uma tecnologia bélica de poder na seara da saúde pública.

REFERÊNCIAS

BORDIN, Luigi. **Império e multidões no pensamento filosófico-político de Antonio Negri**. Filosofia Unisinos. Vol. 5, nº 9, Jul/Dez, 2004, p. 45-61.

CARDOSO, Dora Rambauské; CARDOSO, Telma Abdalla de Oliveira. Bioterrorismo: dados de uma história recente de riscos e incertezas. In: **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. 16 (Supl. 1). 2011. P. 821-830. Disponível em:

<https://www.readcube.com/articles/10.1590%2Fs1413-81232011000700013>. Acesso em: 14 abr. 2023.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). **Bioterrorism**. 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

DAS, Shobhana; KATARIA, Brig. Bioterrorismo: uma perspectiva de Saúde Pública. In: **Jornal Médico das Forças Armadas da Índia**. Vol. 66. Edição 3. Jul. 2010. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0377123710800516?via%3Dihub#!>. Acesso em: 14 abr. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermantina Galvão. - São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Bioterrorismo**. 2023. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/bioterrorismo.htm#:~:text=%C3%89%20conceituado%20como%20sendo%20a,centrais%20de%20abastecimento%20de%20%C3%A1gua>. Acesso em: 14 abr. 2023.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum** [recurso eletrônico]. Tradução Clóvis Marques. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2016.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. 2ª Edição – Editora Record: Rio de Janeiro, 2001.

MARTINI, Sandra Regina. Direito Fraternal na Sociedade Cosmopolita. In: **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA DO BRASIL. **Tratados e regimes com reflexo na defesa**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/foruns-internacionais-1/tratados-e-regimes#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20para%20a%20Proibi%C3%A7%C3%A3o,uma%20categoria%20inteira%20de%20armas>. Acesso em: 14 abr. 2023.

NEGRI, Antonio. **Quando e como li Foucault**. Organizado e traduzido por Mario Antunes Marino. - São Paulo: n-1 edições, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Conceito de saúde**. 2023. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso em: 14 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **OPAS atualiza funções essenciais de saúde pública para países das Américas**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/11-12-2020-opas-atualiza-funcoes-essenciais-saude-publica-para-paises-das-americas#:~:text=As%20fun%C3%A7%C3%B5es%20essenciais%20s%C3%A3o%20enquadradas,facilitar%20a%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os>. Acesso em: 14 abr. 2023.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Direito penal (d)e guerra: notas sobre uma (in)distinção conceitual. **Revista dos Tribunais** | vol. 915/2012 | p. 249 - 275 | Jan / 2012. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/search/run> - Acesso em: 17 abr. 2023.